

Lei nº 415/66

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, decreta:

Art. 1º - Fica concedido um aumento de vencimentos de 30% (trinta por cento), aos funcionários municipais, ativos e inativos da Prefeitura e Câmara de Guarapari, inclusive ao professorado municipal.

Art. 2º - Fica igualmente elevado em 30% (trinta por cento) o subsídio e representação do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os operários inativos e as viúvas dos funcionários, passarão a receber R\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) mensais.

Art. 4º - Fica elevado para R\$ 500 (quinhentos cruzeiros) por dependência, o salário família aos funcionários.

Art. 5º - O operário passará a receber o mínimo de dois mil e dezcentos cruzeiros e o máximo de dois mil e seiscentos cruzeiros diários.

Art. 6º - O crédito para atendimento da presente lei, constará o orçamento geral do municipal, para 1967.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 28 de Novembro de 1966  
José Alcântara Bonquignon

Presidente da Câmara Municipal  
Secretaria da Câmara  
Bairiamobliza de Oliveira